

INTERESSADO : IKE RAHMAT HALIM DARSONO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 3232/74, CPG; Aprovado em 30/10/74 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 2744/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: IKE RAHMAT HALIM DARSONO, filho de Reginaldo Razid Halim Darsono e de Adriana Ratnatanti Mariani, nascido em Bandung, Indonésia, a 23 de junho de 1957, domiciliado e residente à Estrada de Mogi das Cruzes Km. 6, em Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, 6 séries, na Escola Primária "Maria Bintang Laut", em Bandung, Indonésia;
- 2 - fez, em continuação, na Escola Secundária Ginásial Wuringa, 3 séries, em Bandung, Indonésia, tendo estudado: Língua Indonésia, Conversação, Leitura, Canto, Cálculo, Caligrafia, Desenho, Trabalhos Manuais, Ginástica, Higiene, Geografia, História, Botânica, Zoologia, Trabalhos, Física, Religião, Administração, Arte, Educação Doméstica, Dialeto regional, Álgebra, Geometria, Inglês, Educação Nacional, História Natural;
- 3 - frequenta a 8ª série do 1º grau, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz".

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ike Rahmat Halim Darsono, na Indonésia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, conforme requer, ficando, portanto convalidados essa matrícula e os demais atos escolares praticados no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes.

O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro: João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente